



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XV

Garrafão do Norte – 27 de agosto de 2024

Edição Nº 326

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 507/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fixar os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Garrafão do Norte no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, de acordo com o com o Art 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fixa-se, a partir de 01 de março de 2025, os subsídios do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), desde que respeitados os limites constitucionais e aos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá ser convocada, na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato da convocação.

Art. 3º - O subsídio de cada Vereador não poderá exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e 30% (trinta por cento) dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais, de acordo com o inciso Vi, b, Art. 29 da CF/88; e o total com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, de acordo com o art. 29, VII, da CF/88.

Art. 4º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo anterior, serão reduzidos automaticamente até o limite fixado pela norma constitucional.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias deste Poder Legislativo, de acordo com a legislação

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 27 de agosto de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

Protocolo: 2024044



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor